UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SELEÇÃO MESTRADO 2027

ANEXOS I A IV

Anexo I: Decisão do recurso relativo à Questão 01, Inscrição nº 146957 (Mestrado)

O candidato interpõe recurso contra a nota de 1,30 (um ponto e trinta centésimos) atribuída à Questão 01 da prova escrita do mestrado e pede sua elevação para 2,00 (dois pontos) ou, subsidiariamente, para 1,80 (um ponto e oitenta centésimos), com a atribuição proporcional dos décimos cabíveis às respostas dos itens A, B e C. Sustenta que o espelho considera a ideia efetivamente afirmada, ainda que sem os termos latinos, e não prejudica a resposta pela menção de passagem a autores alheios, o que afastaria desconto pela ausência de termos latinos e pela referência a Paulo Bonavides; que, no item A, a resposta caracteriza a concentração do poder e afirma a existência de mecanismos de contenção jurídica ao arbítrio estatal, fazendo jus ao atendimento parcial previsto no espelho para o princípio *princeps legibus solutus*; que, no item B, afirma que o Estado absoluto se distingue do Estado total e, ao atribuir a este o controle do mercado, dos direitos e das liberdades, capta a absorção do não-Estado pelo Estado; que, no item C, caracteriza a separação dos poderes e os direitos fundamentais como instrumentos de limitação do poder político nascidos com o constitucionalismo, sem erro conceitual, o que justificaria a nota máxima nesse item; e que a resposta corresponde à doutrina de Norberto Bobbio em *Estado, governo, sociedade*.

A Questão 01 foi corrigida pela banca examinadora, nos termos do edital, e vale 4,0 (quatro) pontos, distribuídos pelos critérios do edital, nos pesos nele fixados: domínio do tema, 1,2 ponto (30%), aferido por seis elementos de 0,2 ponto cada; articulação, 1,2 ponto (30%), aferida por quatro elementos de 0,3 ponto cada; conexão com a referência bibliográfica, 0,8 ponto (20%); e exposição, 0,8 ponto (20%), em que a clareza vale 0,2 ponto, a precisão 0,3, a correção 0,1 e a objetividade científica 0,2. Considerou-se, nos termos do espelho, "a ideia efetivamente afirmada, ainda que por outras palavras, sem os termos latinos ou revelada pela aplicação correta ao argumento", exigindo-se, porém, "a tese, e não apenas o nome do conceito". Nenhum desconto decorreu da ausência de termos latinos ou da referência a Paulo Bonavides: a objetividade científica recebeu a pontuação máxima (0,2/0,2), tendo a referência sido tomada, em leitura favorável, como menção de apoio.

Quanto ao item A, o espelho considera parcialmente atendido o primeiro elemento do domínio do tema "quando a resposta caracterizou a concentração do poder no monarca e afirmou a

existência de limites a esse poder, sem precisar o alcance do princípio". A resposta afirma o contrário: o poder *legibus solutus* "é um poder sem limites ou restrições, onipotente e insubordinado" (linhas 1 e 2). A Constituição, a separação dos poderes e a participação social, mencionadas em seguida (linhas 4 a 6), não são apresentadas como limites ao poder do monarca absoluto, que a resposta acabara de declarar sem limites. O elemento, que exige a explicação de que o princípio desvincula o príncipe apenas das leis positivas que ele mesmo põe, "sem significar poder sem limites", não está atendido (0/0,2). Pela mesma razão, não estão atendidos o segundo elemento, a indicação dos três limites jurídicos do poder do monarca (0/0,2), e o elemento de articulação relativo à refutação da segunda proposição, que exige ao menos a afirmação de que havia limites antes do constitucionalismo (0/0,3). O terceiro elemento, a relação desses limites com a tirania, a usurpação e o despotismo, também não está atendido (0/0,2): a resposta define a monarquia como forma de governo em que "o rei reina, mas não governa", a tirania pela repressão de direitos e liberdades e o despotismo pela subversão da "ordem democrática" (linhas 6 a 12), sem relação com a violação de limites.

Quanto ao item B, a resposta afirma que o Estado absoluto "se distingue do Estado Total" (linha 13), e essa afirmação já recebeu o atendimento parcial que o espelho prevê no elemento de articulação relativo à refutação da primeira proposição, para a distinção "desacompanhada desse fundamento" (0,15/0,3). Em leitura favorável, a afirmação de que no Estado total "o ente estatal assume a forma de controle do mercado, direitos e liberdades" (linhas 15 a 17), invocada no recurso, foi tomada como aproximação da absorção da sociedade pelo Estado, e o quarto elemento do domínio do tema recebeu atendimento parcial (0,1/0,2). O atendimento integral exige o fundamento da obra: o Estado absoluto concentra o poder, mas não suprime os poderes intermediários nem a esfera do não-Estado, ao passo que no Estado total toda a sociedade está resolvida no Estado. A resposta funda a distinção na "forma em que a burocracia estatal é proporcionada" (linhas 13 e 14), caracteriza o Estado absoluto pela "privação de liberdades e igualdades" (linhas 14 e 15) e não afirma que ele preserve a esfera do não-Estado; a correspondência com o conceito de Bobbio é desenvolvida no recurso, e não na resposta. Pela mesma razão, não está atendido o quinto elemento, a distinção entre os limites jurídicos do poder político e os limites decorrentes da presença do não-Estado (0/0,2).

Quanto ao item C, o sexto elemento do domínio do tema exige a caracterização de dois mecanismos: a separação dos poderes como não concentração das funções nas mesmas mãos, com o controle recíproco, e os direitos fundamentais como limites à validade material do Estado. A resposta qualifica ambos como "instrumentos de limitação do poder político" e afirma que permitem "a proteção contra atos do próprio Estado" (linhas 20 a 25), o que caracteriza os direitos fundamentais como limite ao poder; a separação dos poderes, porém, é apenas nomeada, sem a não concentração das funções e sem o controle recíproco. O elemento recebeu, por isso, pontuação proporcional (0,1/0,2). A afirmação de que as bases desses instrumentos "nascem com o constitucionalismo" (linhas 21 e 22) recebeu atendimento parcial no elemento de articulação relativo ao que o constitucionalismo modifica (0,15/0,3); o atendimento integral exigiria a comparação com as formas anteriores de limitação, que a resposta não faz, e o espelho registra que "a descrição desses mecanismos sem a comparação com as formas anteriores demonstra o conceito, aferido no domínio do tema, mas não a modificação das formas de limitação". A ausência de erro conceitual no item não basta para a pontuação máxima, que depende do atendimento dos elementos do

espelho. Não há avaliação crítica da afirmação como um todo (0/0,3). Total no domínio do tema: 0,2 de 1,2. Total na articulação: 0,3 de 1,2.

Quanto à conexão com a referência bibliográfica, invocada no recurso, o espelho a afere pelo emprego identificável de *Estado, governo, sociedade* por meio de suas categorias e distinções, com ou sem menção expressa ao autor ou à obra, ainda que com imprecisões de conteúdo já consideradas nos critérios próprios. A resposta não nomeia Bobbio, mas emprega categorias da obra, como o princípio *princeps legibus solutus*, a tirania, a usurpação e o despotismo, o Estado absoluto e o Estado total, a separação dos poderes e os direitos fundamentais; as imprecisões com que o faz já foram consideradas nos elementos próprios. O recurso procede nesse ponto: o critério, que na correção havia recebido 0,4/0,8, passa a 0,8/0,8.

Quanto à exposição, a clareza (0,2/0,2) e a objetividade científica (0,2/0,2) receberam a pontuação máxima; a precisão (0/0,3) e a correção (0/0,1) não são objeto do recurso. Total no critério: 0,4 de 0,8.

Por critério do edital, a resposta obtém, após o reexame: domínio do tema, 0,2 de 1,2; articulação, 0,3 de 1,2; conexão com a referência bibliográfica, 0,8 de 0,8; exposição, 0,4 de 0,8; total, 1,70 de 4,0. Salvo quanto à conexão com a referência bibliográfica, os conteúdos indicados no recurso que correspondem ao espelho já haviam recebido, em leitura favorável, atendimento parcial; os demais não atendem aos elementos do espelho.

Diante do exposto, defiro parcialmente o recurso quanto à Questão 01, para reconhecer o atendimento integral do critério de conexão com a referência bibliográfica, e elevo a nota de 1,30 (um ponto e trinta centésimos) para 1,70 (um ponto e setenta centésimos), indeferindo os demais pedidos.

À Secretaria do Programa, para registro da nota, comunicação ao recorrente e demais providências cabíveis.

Anexo II: Decisão do recurso relativo à Questão 01, Inscrição nº 149458 (Doutorado)

O(a) candidato(a) interpõe recurso contra a nota de 2,10 (dois pontos e dez centésimos) atribuída à Questão 01 da prova escrita do doutorado e pede sua elevação para valor não inferior a 3,0 (três pontos). Alega, preliminarmente, que não foi disponibilizado espelho individualizado com a pontuação atribuída a cada critério, o que dificultaria a fundamentação do recurso, e pede a reavaliação individualizada das respostas às perguntas (a), (b) e (c), com a distinção entre atendimento integral, parcial e inexistente de cada critério e a consideração proporcional das omissões. No mérito, sustenta: quanto à pergunta (a), que a resposta identifica a grande dicotomia, explica os sentidos gerais da publicização do privado e da privatização do público e caracteriza o diagnóstico de Supiot sobre a privatização do Estado, distinguindo-o dos movimentos descritos por Bobbio, embora reconheça não ter desenvolvido a coexistência dos dois processos em cada país nem a diferença entre a categoria descritiva de Bobbio e o diagnóstico crítico de Supiot; quanto à pergunta (b), que enuncia o critério da Declaração de Filadélfia e o aplica aos dois casos, identificando a

proteção das instituições financeiras e a distribuição das perdas e dos riscos, embora sem detalhar todos os mecanismos descritos no enunciado, o que o limite de 25 linhas não permitiria; e, quanto à pergunta (c), que aplica o critério de Filadélfia à finalidade das intervenções estatais e distingue a crítica ao Mercado Total da defesa da eliminação dos mercados, embora reconheça que a conclusão foi categórica e que não explicitou os limites dos fatos. Pede, em especial, o reconhecimento da pontuação correspondente à distinção entre os conceitos de Bobbio e Supiot, à identificação do critério de Filadélfia e à compreensão de que a crítica ao Mercado Total não implica a eliminação dos mercados.

A Questão 01 foi corrigida pela banca examinadora, nos termos do edital, e vale 4,0 (quatro) pontos, distribuídos pelos critérios do edital, nos pesos nele fixados: domínio do tema, 1,2 ponto (30%); articulação, 1,2 ponto (30%); conexão com a referência bibliográfica, 0,8 ponto (20%); exposição, 0,8 ponto (20%). No domínio do tema, cada um dos seis elementos descritos no espelho vale 0,2 ponto. Na articulação, cada um dos quatro elementos vale 0,3 ponto. Na conexão, o emprego das duas obras e a síntese própria valem 0,4 ponto cada. Na exposição, a clareza vale 0,2 ponto, a precisão 0,3, a correção 0,1 e a objetividade científica 0,2. O espelho publicado fixa o parâmetro aplicado a cada elemento: considerou-se "a ideia efetivamente afirmada, ainda que por outras palavras ou revelada pela aplicação correta do conceito aos fatos", exigindo-se, porém, "a tese, e não apenas o nome do conceito". A presente decisão indica, a seguir, a pontuação obtida em cada critério e em cada elemento do espelho, distinguindo o atendimento integral, o parcial e o inexistente, o que atende ao pedido de reavaliação individualizada.

Domínio do tema (valor máximo: 1,2). O primeiro elemento, a definição da publicização do privado, para a qual basta "a definição ou um exemplo que revele esse sentido", recebeu a pontuação máxima (0,2/0,2), pela afirmação de que "o Estado está legislando cada vez mais sobre relações privadas" (linhas 3 e 4). O segundo elemento exige a definição da privatização do público, para a qual o espelho admite duas formulações: "a revanche dos interesses privados, que se servem dos aparatos públicos por meio de grandes grupos e organizações, ou o reaparecimento de relações de tipo contratual entre essas organizações e o Estado"; definido um dos processos, basta "a referência inequívoca ao outro como seu inverso". A resposta não se limita a nomear o processo: associa-o à afirmação de que "áreas/setores da administração estão sendo privatizados" (linhas 4 e 5), isto é, à transferência de atividades estatais ao setor privado, sentido diverso daquele que o processo tem na obra, em que os interesses privados se servem dos aparatos públicos. O próprio recurso reconhece que a resposta não apresenta o sentido indicado no espelho. O elemento não está atendido (0/0,2). Pela mesma razão, não está atendido o terceiro elemento, a afirmação de que os dois processos descritos por Bobbio coexistem ou se interpenetram (0/0,2): o que a resposta apresenta como simultâneo é a publicização do privado e a privatização de setores da administração, e não os dois processos da obra.

O quarto elemento, a caracterização do diagnóstico de Supiot sobre a privatização do Estado, recebeu a pontuação máxima (0,2/0,2), pela afirmação de que "o Estado está servindo às empresas privadas, sob a lógica do Mercado Total, como no socorro público aos bancos privados em 2008" (linhas 7 a 9), invocada no recurso. O quinto elemento, a enunciação do critério da Declaração de Filadélfia, também recebeu a pontuação máxima (0,2/0,2), pela afirmação de que a Declaração "tem como fim último o desenvolvimento e a justiça sociais, por isso as políticas econômicas e financeiras devem obediência aos direitos sociais" (linhas

10 a 12). O sexto elemento, a compreensão do Mercado Total, recebeu igualmente a pontuação máxima (0,2/0,2), pela afirmação de que Supiot "não tem como objetivo a defesa da eliminação ou supressão dos mercados" (linhas 20 a 22). Nesses três pontos, o que o recurso pede já foi reconhecido na correção. Total no critério: 0,8 de 1,2.

Articulação (valor máximo: 1,2). O primeiro elemento exige, cumulativamente, a identificação dos dois processos descritos por Bobbio nos Estados Unidos e na Suíça, e o espelho qualifica como parcial "a demonstração em um só caso, ou a identificação de um só processo em cada caso". A resposta não identifica nenhum dos processos de Bobbio nos casos, como o próprio recurso reconhece (0/0,3). O segundo elemento, a distinção fundamentada entre os conceitos dos dois autores, exige a indicação do que caracteriza cada um: em Bobbio, a privatização do público como categoria descritiva, compatível com a publicização do privado; em Supiot, a privatização do Estado como diagnóstico crítico da captura do Estado pela lógica dos negócios. A resposta afirma que Supiot trata da privatização do Estado "de maneira diversa" (linhas 6 e 7) e caracteriza o conceito do autor como denúncia, mas não indica o que caracteriza o conceito de Bobbio, a que atribui, como visto, sentido diverso do da obra. O atendimento parcial que o espelho prevê já foi reconhecido na correção (0,15/0,3); o integral exigiria a explicação da diferença entre a categoria descritiva de Bobbio e o diagnóstico crítico de Supiot, que o recurso admite não ter sido desenvolvida.

O terceiro elemento exige a aplicação do critério de Filadélfia "à distribuição efetiva das proteções, dos riscos e das perdas, tal como descrita no enunciado", com o exame dos dois casos, a indicação de quem foi protegido e de quem suportou perdas e a consideração da posição do adquirente, e o espelho qualifica como parcial "o exame de um só caso, ou sem a consideração da posição do adquirente". A afirmação de que, nos dois casos, os Estados protegeram os bancos, atribuíram perdas a acionistas e detentores de dívida e assumiram riscos (linhas 13 a 16), invocada no recurso, já recebeu o atendimento parcial que o espelho prevê (0,15/0,3). O atendimento integral exigiria o exame da distribuição em cada um dos casos, com a proteção dos depositantes nos Estados Unidos, a recuperação das perdas do fundo junto ao setor bancário, a baixa dos instrumentos AT1 e a garantia da Confederação na Suíça, e a posição do adquirente, que o próprio recurso reconhece não terem sido tratados. O limite de linhas, comum a todos os candidatos, não altera os elementos exigidos pelo espelho, que já prevê o atendimento parcial para o exame incompleto, reconhecido à resposta.

O quarto elemento exige, cumulativamente, duas partes, e o espelho qualifica como parcial o atendimento de apenas uma delas. A primeira, o reconhecimento dos limites dos fatos, não está atendida, como o recurso reconhece: o espelho registra que o enunciado "nada informa sobre emprego, serviços ou efeitos distributivos finais, que são o objeto do critério", e que "negociação, garantia pública ou imposição de perdas, isoladamente, não provam justiça nem injustiça"; a resposta conclui que o Estado interveio "não objetivando a justiça social, mas salvaguardar as empresas" (linhas 17 a 19), sem indicar os limites que os fatos impõem a essa conclusão. A segunda parte, porém, está presente: ao afirmar que Supiot "não tem como objetivo a defesa da eliminação ou supressão dos mercados, mas adverte que o Estado deve resgatar o espírito de Filadélfia para garantir que o mercado deve servir ao desenvolvimento humano e social" (linhas 20 a 24), a resposta afirma que os mercados devem ser limitados pela justiça social, e não eliminados. Nesse ponto, o recurso procede, e o elemento passa de 0/0,3 para 0,15/0,3. Total no critério: 0,45 de 1,2 (antes, 0,3).

Conexão com a referência bibliográfica (valor máximo: 0,8). O emprego das duas obras, com a atribuição de cada conceito a seu autor, invocado no recurso, já havia recebido a pontuação máxima (0,4/0,4). A síntese própria entre as obras, que o recurso não invoca, não foi pontuada (0/0,4). Total no critério: 0,4 de 0,8.

Exposição (valor máximo: 0,8). A clareza (0,2/0,2) e a objetividade científica (0,2/0,2) receberam a pontuação máxima. A precisão (0,2/0,3) e a correção (0/0,1) não são objeto do recurso. Total no critério: 0,6 de 0,8.

Por critério do edital, a resposta obtém, após o reexame: domínio do tema, 0,8 de 1,2; articulação, 0,45 de 1,2; conexão com a referência bibliográfica, 0,4 de 0,8; exposição, 0,6 de 0,8; total, 2,25 de 4,0. Os conteúdos indicados no recurso que correspondem ao espelho receberam a pontuação máxima ou parcial que lhes cabe; nos demais, o conteúdo exigido não foi afirmado, nem por outras palavras.

Diante do exposto, defiro parcialmente o recurso quanto à Questão 01, para reconhecer o atendimento parcial do quarto elemento de articulação, e elevo a nota de 2,10 (dois pontos e dez centésimos) para 2,25 (dois pontos e vinte e cinco centésimos), indeferindo os demais pedidos.

À Secretaria do Programa, para registro da nota, comunicação ao(à) recorrente e demais providências cabíveis.

Anexo III, Decisão do recurso relativo à Questão 02, Inscrição nº 147834 (Mestrado)

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato de inscrição nº 147834, referente à Questão 2, na qual obteve nota 2,50, de um total de 3,0 pontos. O recorrente alega, em síntese, que sua resposta atenderia integralmente aos quatro itens da síntese do espelho. Invoca a insuficiência do modelo piramidal kelseniano, a substituição da sobreposição pela "equalização" e pela coordenação entre sistemas, a passagem da subordinação para o "diálogo internormativo" e o reconhecimento de pontos de articulação com o modelo tradicional, exemplificados pelas hierarquias invertidas por meio das normas constitucionais de eficácia diferida. Requer a atribuição da nota máxima ou, subsidiariamente, a majoração de 0,30 a 0,40 ponto.

Quanto ao mérito, a correção observou rigorosamente o espelho de avaliação. O item 1 foi atendido. A resposta contrapõe a "hierarquia muito rígida" do modelo kelseniano, "na qual uma norma encontra validade em uma norma superior", à pluralidade das normas nacionais e internacionais (linhas 1 a 9).

O item 2 foi atendido parcialmente. A afirmação de que "não se pode mais argumentar em sobreposição de uma norma a outra, mas deve-se falar em equalização" (linhas 7 a 9) foi valorizada. A resposta não apresenta, porém, a harmonização nem sua distinção em relação à uniformização. O termo "equalização" não corresponde à formulação da obra e sugere igualação entre as ordens, e não sua ordenação sem supressão das diferenças.

O item 3 foi atendido. A resposta emprega as categorias das "hierarquias acavaladas" e dos "anéis interligados" (linhas 5 e 6) e distingue a proposta do modelo tradicional "ao propor o diálogo internormativo e não a sobreposição hierárquica" (linhas 21 e 22).

O item 4 foi atendido parcialmente. O reconhecimento de que a proposta "mantenha articulação com o modelo tradicional, pois não nega o caráter constitucional, e de cúpula, das normas que assim são" (linhas 18 a 21) foi valorizado. Contudo, o elemento concreto indicado é impreciso. As hierarquias invertidas são exemplificadas pelas normas constitucionais de eficácia diferida, que dependem de norma infraconstitucional para obter eficácia (linhas 13 a 17). Essa é uma categoria do direito constitucional interno, atribuída na resposta a Paulo Bonavides, e não demonstra a articulação entre ordens jurídicas distintas, que é o objeto da questão. Além disso, a afirmação de que a Constituição "não se sobrepõe às Convenções Internacionais, ou vice-versa" (linhas 10 a 12) tensiona o reconhecimento da persistência da hierarquia. A resposta também não indica nenhuma referência comum de articulação, como o direito dos direitos, o irredutível humano ou a margem nacional de apreciação.

A nota atribuída reflete o atendimento dos itens 1 e 3 e o atendimento parcial dos itens 2 e 4. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se a nota 2,50 (dois vírgula cinquenta) da Questão 2.

Anexo IV: Decisão do recurso relativo à Questão 02, Inscrição nº 148953 (Mestrado)

Trata-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de inscrição nº 148953, referente à Questão 2, na qual obteve nota 2,50, de um total de 3,0 pontos. O(a) recorrente alega, em síntese, que sua resposta atenderia aos quatro núcleos da síntese do espelho: a multiplicação das fontes pela internacionalização, descentralização e privatização; a harmonização sem uniformização; as limitações do modelo piramidal; e a articulação com o modelo tradicional, com a dignidade humana como elemento comum. Requer o reexame e a majoração da nota.

Quanto ao mérito, a correção observou rigorosamente o espelho de avaliação. Os itens 1 e 2 foram atendidos. A resposta indica a internacionalização, a descentralização e a privatização como processos que contribuíram para a multiplicação de fontes e ordens jurídicas (linhas 3 a 7). Afirma ainda que a autora propõe "uma harmonização, e não uniformização, por reputar impossível uniformizar diante das singularidades que devem ser mantidas" (linhas 10 a 12).

O item 3 foi atendido. A resposta afirma que a pluralidade normativa é incompatível com o modelo kelseniano e que a noção de pirâmide "revela-se insuficiente, já que não há mais apenas um vértice" (linhas 12 a 18). A referência ao "trapézio" de Flávia Piovesan (linhas 18 e 19) é alheia à obra e não foi pontuada.

O item 4 foi atendido parcialmente. A resposta reconhece que a proposta "articula-se com o modelo tradicional" e indica a dignidade humana como "vetor máximo de observância obrigatória" (linhas 20 a 25), o que foi valorizado. Contudo, os elementos de articulação indicados são imprecisos. A necessidade de "extirpar normas inconstitucionais" e a imposição

de "rigidez aos processos de alteração de normas constitucionais" (linhas 22 a 24) referem-se ao controle de constitucionalidade e à rigidez constitucional do direito interno. Não correspondem à articulação entre ordens jurídicas descrita pela autora, como a persistência da hierarquia incompleta e descontínua, o direito dos direitos ou a margem nacional de apreciação. A dignidade humana é mencionada sem explicação de sua função de referência comum entre as ordens.

A nota atribuída reflete o atendimento dos itens 1, 2 e 3 e o atendimento parcial do item 4.

Registra-se que o recurso foi reencaminhado com conteúdo idêntico ao anteriormente apreciado, aplicando-se a mesma fundamentação.

Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se a nota 2,50 (dois vírgula cinquenta) da Questão 2.

Fortaleza, 04 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Prof. Dr. Emmanuel Teófilo Furtado Filho

Profa. Dra. Brena Késsia Simplício do Bomfim

Prof. Dr. Emetério Silva de Oliveira Neto